



LEI Nº. 987/2023, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

“Veda, no âmbito da administração direta e indireta do Executivo Municipal e do Poder Legislativo, a nomeação/contratação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha, Femicídio e crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes para cargos públicos no Município de Inaciolândia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação de pessoas condenadas por crimes da Lei Maria da Penha e Femicídio para todos os cargos efetivos, comissionados, temporários, de estágio e demais formas de contratação direta ou indireta, de pessoas que foram condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, na Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 – Lei do Femicídio, e pelos crimes previstos no art.121 do decreto lei federal nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 código penal brasileiro alterado pela lei federal nº 13.104/2015 de 09 de março de 2015 e que tiverem sido condenados por crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes como aqueles previstos no capítulo II dos crimes sexuais contra vulnerável do título VI dos crimes contra a dignidade sexual do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, bem como aqueles previstos nos artigos (240,241,241-A,241-B,241-C,241-D e 244-A da Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 em locais onde haja circulação ou concentração de crianças e adolescentes.

Parágrafo único: A presente vedação aplica-se aos casos com a condenação em decisão transitada em julgado, até o efetivo e comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. A presente condição deverá constar nos instrumentos de contratação, sejam eles editais ou congêneres e o pretenso contratado deverá apresentar as certidões negativas antes da posse.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo deverá constar no respectivo edital do concurso público, cabendo ao candidato proceder a apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

§ 2º Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao caput deste artigo.

Prefeitura Municipal

INACIOLÂNDIA -GO



§ 3º A vedação imposta no caput deste artigo se aplica aos que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 10 (dez) anos após a reabilitação criminal.

§ 4º Aqueles que ocupem cargo público de livre provimento e exoneração e forem condenados com decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial do colegiado deverão imediatamente ser exonerados de seus cargos.

§ 5º A vedação que trata o caput deste artigo abrange o âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipal.

Art. 3º. As vedações previstas nesta Lei terão efeitos na Administração Pública Direta, Indireta e autarquias sob responsabilidade do Município.

Art. 4º. Caso o pretenso contratado não apresente as certidões negativas destes crimes, não poderá ele ser contratado, sendo convocado o próximo da lista ou exigida imediata substituição, nos casos de contratação indireta.

§ 1º Já em casos onde o pretenso contratado apresentar comprovação de efetivo cumprimento da pena, a efetivação pode ocorrer normalmente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA,
Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de março do ano de 2023.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
(Prefeito Municipal)


FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA
(Sec.Mun.de Adm.,RH, Previdência, Agropecuária)